

MENSAGEM N° 027/2017.

Linhares-ES, 05 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera o §3º do art. 2º da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016.

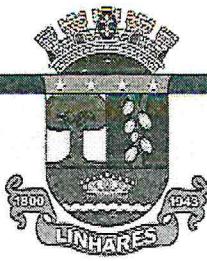
O presente Projeto de Lei visa acertar erro material verificado no §3º do art. 2º da Lei 3.597/2016, visto que ao prever a data em que começaria a ser pago o adicional de periculosidade aos agentes da Guarda Civil Municipal de Linhares, constou a expressão “*a partir de 01 de janeiro de 2016*”, quando o correto seria “*a partir de 01 de janeiro de 2017*”. Portanto, em razão de um erro de digitação, o ano mencionado está equivocado.

Após as negociações com a categoria, inclusive com a participação do SISPML, para edição da Lei nº 3.597/2016, restou ajustado que o pagamento do adicional de periculosidade ocorreria a partir de 01 de janeiro de 2017, e só agora foi verificado que a Legislação foi editada com erro material nesse particular.

Cumpre destacar que prova maior de que a data mencionada está incorreta, é que no texto legislativo não consta que seus efeitos iriam retroagir a 01 de janeiro de 2016, uma vez que a Lei 3.597/2016 é de 23 de maio de 2016.

Com efeito, se o legislador tivesse a intenção de que o adicional de periculosidade fosse pago desde 01 de janeiro de 2016, não utilizaria a expressão “*a partir de*”, e sim “*retroativo a*”, uma vez que a expressão “*a partir de*”, na contextualização legislativa, traz noção de evento futuro.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo.



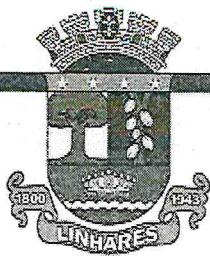
Considerando as consequências jurídicas que o equívoco verificado pode causar à municipalidade, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 027, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º ...

§ 3º O agente da Guarda Civil Municipal de Linhares, quando em atividade operacional que implicar em acentuado risco ou exposição permanente a sua integridade física, fará jus a adicional de periculosidade correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, independente de regulamentação, a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando impedido de receber outros adicionais que tenham por base a periculosidade da função desempenhada, nos termos da Lei nº 12.470/2011 e Portaria 1.885/2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 002285/2017

ABERTURA: 06/07/2017 - 12:03:46

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Descrição: Dispõe sobre a alteração do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016, e dá outras providências.

Douglas S. de Bonos
PROTOCOLISTA